

A DESCONTINUIDADE EMPRESARIAL NO PROGRAMA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2008

Julia Ribeiro Lima¹

Brenda Kathlen Tomaz de Oliveira²

Carlos Roberto Souza Carmo³

RESUMO: Apesar de sua relevância para a inclusão produtiva, o regime do Microempreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 128 (Brasil, 2008) apresenta índices expressivos de descontinuidade, revelando fragilidades na permanência dos microempreendedores no sistema jurídico-tributário. Este estudo examina, sob perspectiva empírico-jurídica, os fatores associados às saídas do MEI ao longo do ano de 2022, compreendidas como indicativos de abandono da formalização ou de migração para outros enquadramentos fiscais. A pesquisa articula revisão bibliográfica da legislação e da literatura especializada com análise estatística baseada em dados do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). A aplicação de regressão linear múltipla permite identificar variáveis sociodemográficas e empresariais que influenciam a probabilidade de desenquadramento. Os achados evidenciam condicionantes estruturais que impactam a continuidade dos microempreendimentos, contribuindo para o debate jurídico sobre a efetividade do regime e para o aprimoramento de políticas públicas voltadas à sustentabilidade da formalização e ao fortalecimento da atuação estatal na promoção do empreendedorismo de base popular.

PALAVRAS-CHAVE: Descontinuidade; MEI; Regime jurídico e tributário; Formalidade.

ABSTRACT: The microentrepreneurs (MEI) regime, established by Complementary Law No. 128/2008, plays a central role in fostering productive inclusion in Brazil; however, it

¹ Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia. Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-7939-4164>. e-mail: juliarl@ufu.br.

² Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia. Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-2430-0315>. e-mail: brendatomazdeoliveira@ufu.br.

³ Doutor pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) (2020). Mestre em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (2008). Especialização em Ciência de Dados e *Big Data Analytics* (2024). Especialização em *Data Mining* (2024). Especialização em Análise e Desenvolvimento de Sistemas em Python (2023). MBA em Controladoria e Finanças (2001). Bacharel em Ciências Contábeis (1999). Professor da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia (FACIC-UFU). e-mail: carlosjj2004@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3806-9228>.

exhibits significant discontinuity rates, revealing weaknesses in the long-term permanence of microentrepreneurs within the legal-tax system. This study examines, through an empirical-legal approach, the factors associated with MEI exits throughout 2022, understood either as indications of abandonment of formalization or as transitions to other tax classifications. The research integrates a review of relevant legislation and specialized literature with statistical analysis based on data from the IBGE Automatic Recovery System (SIDRA). Multiple linear regression is employed to identify sociodemographic and business variables that influence the likelihood of disenrollment. The findings highlight structural determinants that affect the continuity of microenterprises, contributing to the legal debate on the effectiveness of the MEI regime and offering insights for improving public policies aimed at sustaining formalization and strengthening state action in promoting grassroots entrepreneurship.

KEY-WORDS: Discontinuity; Individual Microentrepreneur (MEI); Legal and tax framework; Formalization.

1 Introdução

O empreendedorismo tem se firmado como uma das principais alternativas para a geração de renda no país, sobretudo em cenários de instabilidade econômica e elevados índices de desemprego (Oliveira; Lima; Carmo, 2025). No entanto, esse movimento muitas vezes é acompanhado pela informalidade, que segue presente de forma expressiva. Trabalhadores que recorrem ao trabalho autônomo como meio de subsistência frequentemente enfrentam barreiras impostas pela complexidade do sistema tributário e, com isso, permanecem desprotegidos de garantias fundamentais, como a seguridade social e o reconhecimento jurídico de suas atividades (Lima; Oliveira; Carmo, 2025). Para mitigar esse problema, surge a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão produtiva, simplifiquem processos burocráticos e assegurem direitos básicos aos pequenos empreendedores. É nesse cenário que se institucionaliza a figura do Microempreendedor Individual (MEI) por meio da Lei Complementar nº 128 (Brasil, 2008), enquanto possível estratégia de estímulo à formalização dos trabalhadores autônomos.

O regime tributário do MEI cumpre uma função que ultrapassa apenas a obrigatoriedade da arrecadação fiscal, atuando como uma ferramenta de inclusão social e econômica. Reconhecido como um instrumento facilitador, a instituição da figura do MEI garante dignidade e cidadania aos trabalhadores autônomos. Transformando precariedade em oportunidade, sua criação representa uma resposta institucional à histórica exclusão dos microempreendedores dos circuitos formais da economia, oferecendo a esses pequenos empresários um caminho simplificado de formalização (Lima; Oliveira; Carmo, 2025).

Apesar do reconhecimento da importância do registro formal, muitos desses pequenos empreendedores ainda optam por permanecer na informalidade ou, em casos mais críticos, optam por retornar à condição de desproteção jurídica, deixando o seu enquadramento como MEI. Por outro lado, é evidente que o enquadramento como MEI pode ser utilizado como estratégia inicial de formalização, servindo como uma porta de entrada e, posteriormente, como ponte para expansão do negócio e reenquadramento em outros regimes tributários mais compatíveis. Nesse contexto, embora os avanços promovidos pela política do MEI sejam inegáveis, observa-se um volume significativo de saídas e desenquadramentos desse regime, o que levanta questionamentos sobre a sustentabilidade e a efetividade dessa política a longo prazo. Compreender os fatores que levam a esse movimento de abandono da formalização é, portanto, essencial para aprimorar o modelo, corrigir falhas e embasar futuras ações governamentais.

Diante disso, a presente pesquisa teve como objetivo geral analisar como as características dos negócios (empresas) e dos próprios empresários individuais poderiam atuar como possíveis determinantes das saídas do cadastro de MEI ao longo do ano de 2022; saídas essas interpretadas aqui como um indicativo da decisão de abandonar a atividade empresarial ou migrar para outra forma de enquadramento fisco-empresarial. Para tanto, inicialmente, foi realizado um levantamento acerca da teoria adjacente para conhecimento da temática relacionada ao MEI em geral, bem como, para identificação de possíveis implicações envolvendo as variáveis utilizadas nessa investigação. Em seguida, adotou-se como base de dados para composição de respectiva amostra de pesquisa um conjunto de informações sobre o MEI disponíveis no Sistema IBGE de Recuperação Automática de Dados (SIDRA), sendo que, a opção por tal fonte justifica-se por oferecer informações compatíveis com o objetivo do estudo (IBGE, 2025a; 2025b). Por fim, definiu-se a análise de regressão linear múltipla como metodologia analítica para tratamento e interpretação dos dados coletados.

Ao aprofundar o debate sobre a política do MEI, esta pesquisa se justifica cientificamente por buscar identificar e compreender possíveis determinantes das barreiras enfrentadas por empreendedores na permanência nesse regime tributário. Embora existam diversos estudos sobre informalidade e empreendedorismo, ainda são limitadas as análises que avaliam de forma objetiva e direcionada os possíveis determinantes da saída do enquadramento tributário do MEI. Esta investigação também se justifica pelo caráter inovador ao explorar como variáveis sociodemográficas e empresariais podem se

relacionar com a decisão de descontinuidade nesse regime de tributação, fornecendo subsídios para uma possível ampliação do debate acerca da articulação entre política fiscal, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico.

Sob a ótica teórica, essa investigação propõe um olhar analítico que contribui para o avanço da literatura sobre empreendedorismo de base popular e políticas públicas de formalização, uma vez que utiliza variáveis de naturezas empresarial e demográfica. Essa abordagem permite uma ampliação do entendimento sobre o papel dos microempreendedores na dinâmica econômica brasileira, oferecendo novos parâmetros para pesquisas futuras que tratem da sustentabilidade e evolução desses negócios no tempo.

No plano social, a presente pesquisa se justifica diante da necessidade crescente de fomentar uma cultura de empreendedorismo formal, especialmente em contextos marcados pela economia de subsistência como principal forma de geração de renda. Compreender os fatores que levam esses empreendedores a retornarem à informalidade ou a migrar para outros tipos de regimes tributários é essencial para o desenho de políticas públicas mais efetivas, de tal forma que se busque não apenas a formalização inicial, mas também a manutenção e o crescimento dos negócios de pequeno porte.

Do ponto de vista empírico, o estudo se justifica por se voltar para uma parcela da sociedade economicamente ativa que opta pelo MEI como alternativa de inserção no mercado formal. Diante do contexto socioeconômico brasileiro, marcado por altas taxas de informalidade e vulnerabilidade social, analisar os determinantes das saídas do MEI pode auxiliar na identificação de perfis mais suscetíveis à informalidade ou a crescimento, contribuindo para estratégias de apoio mais direcionadas e inclusivas, especialmente em regiões onde o MEI representa a principal porta de entrada no mercado formal.

Assim, espera-se que os resultados desta investigação possam contribuir com subsídios à formulação de políticas públicas mais específicas e direcionadas à retenção de microempreendedores no regime MEI, quando for o caso de abandono, por meio da identificação dos principais fatores que influenciam sua saída do respectivo cadastro. Além disso, a pesquisa busca ampliar a base de conhecimento científico sobre a trajetória desses empreendedores no Brasil, oferecendo evidências empíricas que podem fundamentar estudos futuros sobre empreendedorismo, formalização e políticas fiscais. Por fim, os achados deste estudo podem servir de base para o aprimoramento de programas de capacitação e apoio técnico à microempreendedores, a partir da identificação de padrões de

vulnerabilidade e de transição que impactam a sustentabilidade dos pequenos negócios no país.

2 Referencial Teórico

Conforme determina o Código Civil (Brasil, 2002), empresário é a pessoa que atua, de forma profissional, com o objetivo de gerar lucro na comercialização de bens ou prestação de serviços. Portanto, se exerce atividade empresarial como profissão, ele deve se formalizar de acordo com a legislação vigente. Assim, surge a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, instituindo o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Brasil, 2006).

Na busca pelo fim da informalidade e com o intuito de estimular o empreendedorismo, e ainda, de forma complementar à Lei Complementar 123 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Brasil, 2006), foi criada a Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008 (Borges, 2022; Santana; Ribeiro, 2023). Essa legislação, conhecida como lei do Microempreendedor Individual (MEI) deu origem a figura do Microempreendedor Individual (Brasil, 2008). Assim, a representação jurídica instituída pela LC 128/2008 pode ser traduzida, de forma simplificada, como sendo “uma junção” do trabalhador autônomo, ou seja, que trabalha por conta própria, com o que se denomina de pessoa jurídica, se legalizando como pequeno empresário (Borges, 2022; Curty *et al.*, 2024; Santos; Britto, 2023).

Conforme o artigo 967 do Código Civil (lei 10.406), a pessoa que deseja se formalizar como empresário deve realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde sua empresa será sediada (Brasil, 2002). Em contrapartida, como apresentado no artigo 981 da lei 10.406, entende-se como sociedade empresária aquela em que indivíduos se comprometem por meio de contrato a se organizarem em sociedade para a comercialização de bens ou prestação de serviços (Brasil, 2002). Diante disso, conclui-se a caracterização do Microempreendedor Individual (MEI) como um empresário individual, pois não se associa a outros para a formação de uma sociedade.

Nesse contexto, torna-se relevantes destacar, também, que a principal diferença em termos de responsabilidade societária entre o MEI e a sociedade empresária reside na questão relacionada a segurança do seu patrimônio pessoal. O patrimônio do empresário individual, caso adquira débitos, será utilizado para cobertura dessas dívidas (Brasil, 2002). Já em uma sociedade empresária, isso dependerá do tipo societário escolhido. Por

exemplo, em uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada (LTDA), a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, a integralização do capital é feita por todos os sócios; ao passo que, em uma Sociedade Anônima (S/A), cada sócio é responsável por uma parte do capital, que será dividido em ações, e, sua responsabilidade será proporcional ao volume de ações pertencentes a ele (Brasil, 2002).

É notório o potencial de Micro e Pequenas Empresas no fluxo econômico do Brasil, com a geração de empregos, renda e criatividade para inovações visando suprir demandas emergentes dos locais em que estão atuando (Borges, 2022; Santana; Ribeiro, 2023). No entanto, sua forma de tributação deve ser correspondente à sua capacidade. Por isso, o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas busca a equidade fiscal ao considerar o porte de cada negócio, permitindo que a carga tributária seja proporcional à sua capacidade de geração de riqueza (Oliveira *et al.*, 2024; Santos; Britto, 2023).

Nessa perspectiva, a ampliação da arrecadação fiscal é um dos motivos centrais que norteiam o Estado na criação da lei do MEI. Em sua composição, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, prevê a unificação do pagamento dos impostos devidos por empresas do Simples Nacional, assim como acontece com MEI que, em um documento único, com valores fixos e baseados no salário-mínimo vigente, realiza todos os seus recolhimentos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) (Curty *et al.*, 2024; Santana; Ribeiro, 2023; Silva *et al.*, 2023). Essa simplificação incentiva a formalização e promove a contribuição de pequenas empresas para a regularização fiscal.

Ainda sobre impostos e arrecadação, a seguridade social é uma das alavancas importantes na formalização como MEI. Conforme traz a LC 128/2008, o cadastrado como MEI recolherá também seu INSS e terá direito ao que compõe o conjunto dos benefícios da Previdência Social, como aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria especial, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte (Martins; Silva, 2022; Santos; Britto, 2023; Silva *et al.*, 2023). Dessa forma, o Estado aumenta a quantidade de contribuintes para a Previdência Social com os trabalhadores antes chamados de “informais”, e esses, por sua vez, passam a ter proteção e direitos garantidos.

Outrossim, é o incentivo ao desenvolvimento social e econômico. O programa de regularização do MEI evoluiu e deixou de ter apenas a finalidade fiscal para garantir o

pagamento dos impostos, e se tornou um programa com papel social também significativo. Ao permitir que pequenos empresários, com rendas mais limitadas, possam se formalizar e se consolidar como MEI, o Estado promove a geração de empregos de carteira assinada, o incentivo a inovações, estimula a competitividade e acelera o crescimento sustentável de todo o país, e, principalmente da região em que o MEI está atuando, o que oferece oportunidade para uma pequena empresa prosperar e aumentar suas chances de alcançar o sucesso (Borges, 2022; Martins; Silva, 2022; Oliveira *et al.*, 2024). Sendo assim, há benefícios para ambos os lados, tanto para quem se formaliza como MEI, quanto para o Estado social e econômico.

Apesar dos benefícios em se formalizar como MEI, deve-se estar atento às restrições impostas aos empresários que optarem por esse regime fiscal, podendo levar ao desenquadramento obrigatório, caso sejam ultrapassados. Em termos societários, o Microempreendedor Individual não poderá: ter participação em outra empresa, seja como sócio apenas ou como administrador; realizar abertura de filial; constituir entrada de um ou mais sócios na empresa; ter empregado com salário superior ao permitido; ultrapassar o limite anual de faturamento; e a empresa não poderá exercer atividades vedadas ao enquadramento como MEI. A alteração de sua natureza jurídica empresarial e/ou fiscal, ou seja, seu desenquadramento como MEI, pode ser solicitada por vontade própria, por exemplo, quando há intenção de expandir a empresa, ou de forma compulsória, quando desrespeitado algum dos limites impostos ao MEI (Dworak; Santiago; Silva, 2023; Feltran *et al.*, 2022; Prado; Barros; Acuña, 2022).

Nesse sentido, é essencial que os interessados em se formalizar como MEI entendam as regras de atuação impostas pela legislação. Na composição da LC 123/2006, o limite de receita bruta anual permitida ao MEI é de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), limitando-se a R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo permitido ao MEI exercer somente atividades previstas pela regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) (Brasil, 2006). Além disso, é legal a contratação de um único empregado, que receba o salário-mínimo vigente ou piso da categoria, ressalvado o disposto na LC 123/2006, segundo o qual, em casos de afastamento desse único empregado, fica permitido a contratação de mais um, com prazo determinado, até o retorno do funcionário primário, em concordância com as condições de afastamento do Ministério do Trabalho (Brasil, 2006). Em resumo, os limites operacionais impostos ao MEI reforçam

seu objetivo de impulsionar pequenos empresários, garantindo simplicidade, baixo custo e facilidade de gestão, mas também, impõe limites operacionais.

Conforme já exposto, é evidente que, para novos empreendimentos, optar por ser MEI é uma escolha inteligente quanto à formalização do negócio. Isso porque, esse tipo de enquadramento fisco-empresarial goza de diversas vantagens, e a primeira delas é a sua forma de inscrição totalmente facilitada e virtual. Para se cadastrar como MEI, observadas disposições gerais, basta preencher o formulário disponível no Portal do Empreendedor, e assim, será gerado seu CNPJ e seu cadastro na Junta Comercial, sem custos. Com o CNPJ em mãos, o MEI terá acesso a vantagens como linhas de crédito bancário com juros reduzidos, emissão de notas fiscais e até a participação em licitações, podendo competir com grandes empresas (Dworak; Santiago; Silva, 2023; Farias, 2022; Santos; Marcelinho, 2022). Vale ressaltar ainda que, no ato da inscrição, o MEI não necessita de um contador, porém, ele terá direito à assessoria contábil gratuita, realizada por escritórios contábeis também optantes pelo Simples Nacional, na sua primeira Declaração Anual de Faturamento (Duarte; Padilha; Padilha, 2023; Feltran *et al.*, 2022).

Ainda sobre as vantagens em ser MEI, a desburocratização é um dos grandes pilares que tornam esse regime fisco-empresarial mais atrativo. Para simplificação, o MEI tem como obrigação acompanhar mensalmente sua receita e realizar, de forma única, a Declaração Anual de Faturamento (DASN-SIMEI) (Farias, 2022; Feltran *et al.*, 2022). Além disso, a lei 123/2006 prevê a unificação do pagamento da arrecadação dos impostos devidos por empresas do Simples Nacional, incluindo o MEI, em um documento único, chamado de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) (Brasil, 2006). Essas guias são retiradas mensalmente, com um valor fixo que é direcionado a cobertura de impostos como INSS (5% do salário mínimo para ocupações do MEI geral ou 12% do salário mínimo para ocupações do MEI Transportador Autônomo), cobrança de R\$ 1,00 de ICMS para atividades de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais, além de R\$ 5,00 para prestação de serviços em geral (Brasil, 2025). Portanto, os MEI estão isentos do pagamento de impostos federais, como Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) (Duarte; Padilha; Padilha, 2023; Prado; Barros; Acuña, 2022).

Sob outra ótica, como todo e qualquer regime de tributação, o MEI também possui suas desvantagens. A primeira delas diz respeito à expansão e ocupações, ou seja, o MEI fica restrito a contratação de um único funcionário, só pode desenvolver as atividades econômicas previstas pela regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), ele só poder ter uma única unidade operacional e, sendo assim, não poderá abrir filiais e muito menos constituir sócios (Dworak; Santiago; Silva, 2023; Prado; Barros; Acuña, 2022; Santos; Marcelinho, 2022). De igual modo, caso queira expandir ou dar baixa na empresa, tem-se um alto custo, com taxas superiores em comparação com empresas de outros tipos de regimes tributários, diferente do momento da abertura, o qual é gratuito (Farias, 2022; Feltran *et al.*, 2022).

Apesar do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) representar um benefício quanto à simplificação do pagamento dos impostos, ele pode se tornar um ônus para o MEI. Isso porque, embora sua contribuição/recolhimento seja reduzida em comparação com outros modelos empresariais, ela é fixa, e deverá ser paga independente do faturamento (Santos; Marcelinho, 2022; Prado; Barros; Acuña, 2022). Então, mesmo que não obtenha receitas em um determinado período, o contribuinte como MEI deverá realizar o pagamento em dia de seus DAS. Essa modalidade também exige o cumprimento de certas obrigações como Pessoa Física, por exemplo, caso o cadastrado como MEI também tenha um emprego formal com carteira assinada, ao ser desligado desse emprego, ele não terá direito ao seguro-desemprego, que é previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Duarte; Padilha; Padilha, 2023). E, ainda assim, deverá ficar atento aos valores recebidos e declarados ao longo do ano por meio da Declaração Anual de Faturamento (DASN – SIMEI), pois dependendo desses valores, precisará se preocupar com o Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) (Farias, 2022).

Ao analisar os resultados de estudos científicos já publicados na literatura sobre os MEI, com ênfase em suas características empresariais e sociodemográficas, a investigação realizada por Maia e Saraiva (2024) constatou que, do total de sua amostra, 50% dos seus participantes atuavam em casa, 42% em estabelecimento e 8% na rua. Esse fator pode estar relacionado com a busca por maneiras menos onerosas de atuação profissional, já que, dessa forma é possível reduzir seus custos fixos (com aluguel, por exemplo) e também há a possibilidade de prover maior conforto aos seus clientes, prestando serviços no local em que se encontram, poder ser caracterizado como um diferencial competitivo (Oliveira; Krakauer; Coda, 2017). Nesse sentido, com base na análise de estudos correlatos ao de

Maia e Saraiva (2024), é possível afirmar que a proporção entre MEI que possuem local fixo, ou seja, uma unidade voltada somente para a prática de suas atividades exclusivamente empresariais, é inferior em comparação com aqueles que atuam em residência própria ou como vendedores ambulantes (Maia; Saraiva, 2024; Silva; Alves, 2012; Oliveira; Krakauer; Coda, 2017; Prado *et al.*, 2014).

Em relação a possuir ou não empregados em seus empreendimentos, há algumas variações e particularidades para os MEI. Em sua maioria, eles conduzem seus negócios sozinhos, corroborando com a ideia da política do MEI ser um regime fisco-empresarial vetor para o fomento de pequenos empresários (Melo *et al.*, 2019; Portugal *et al.*, 2017). Sob outra perspectiva, de acordo com Silva e Alves (2012), os MEI têm contado com a colaboração de empregados, mas, nem sempre com registro formal, o que contribui para a irregularidade na contratação, resultando na admissão de funcionários sem registro na carteira. Outrossim, é o fato de que empresas de pequeno porte, assim como o MEI, muitas vezes são familiares, com sua composição sendo quase que em sua totalidade formada por familiares, e assim, a empresa é utilizada como recurso de sustento familiar e as atividades são desenvolvidas e gerenciadas por esse núcleo (Portugal *et al.*, 2017; Silva, Alves, 2012).

O empresário que deseja se enquadrar como MEI deve estar atento a definição clara dos segmentos de atividade econômica em que pode atuar, sendo regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Assim, os segmentos econômicos de atuação possíveis de serem praticados por eles, são descritos segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que organiza os setores econômicos em categorias distintas, indo de A até U em uma listagem, facilitando a definição dos ramos de atuação e garantindo que a empresa esteja adequadamente cadastrada conforme sua atividade principal (IBGE, 2025c). Assim, de acordo com pesquisas anteriores, o setor de atuação predominante entre os MEI é o de G-comércio, seguido por S-serviços e, em menor número, B e C que são representativos da atividade industrial (Maia; Saraiva, 2024; Portugal *et al.*, 2017; Silva *et al.*, 2014; Silva; Moura; Santos, 2023).

A média do tempo de atuação da maioria dos empresários filiados ao MEI situa-se de 2 a 4 anos, variando de acordo com as amostras pesquisadas (Silva; Alves, 2012; Silva; Moura; Santos, 2023). Entretanto, os empresários respondentes às pesquisas confirmam que suas empresas já estavam em funcionamento anteriormente, na informalidade (Borges; Borges, 2014; Prado *et al.*, 2014; Silva; Alves, 2012; Sousa; Carvalho, 2019). Em contraponto, Maia e Saraiva (2024) apresentam uma variação significativa em seu estudo,

sendo o MEI com menor tempo de formalização com 5 meses e o maior com 18 anos. Segundo eles, é questionável a longa duração no mesmo regime fisco-empresarial, podendo ser uma deficiência no plano de desenvolvimento e escalabilidade do negócio (Maia; Saraiva, 2024).

Em seu estudo, Silva, Lasso e Mainardes (2016) afirmam que ao longo dos anos as mulheres vêm ganhando notoriedade na sociedade, buscando conquistar seu espaço e independência, além do fato de considerarem que ter seu próprio negócio é uma das maneiras identificadas por elas para alcançarem seus objetivos pessoais. Em consonância com isso, é possível perceber uma grande participação feminina no MEI no resultado de algumas das pesquisas aqui analisadas, ou seja: segundo Moraes *et al.* (2018), há uma predominância do sexo feminino em relação ao masculino em setores como indústria (55%), serviços (52%) e comércio (51%), entretanto, os homens predominam quase que em totalidade as atividades como construção civil (94%) e agropecuária (82%); ao analisar amostras mais específicas, no município de Florianópolis, Santiago e Leal (2024) observaram que, dos 112 MEI entrevistados, 58% eram mulheres e 42% homens; de forma análoga, em Itacaré, constatou-se que 55% do total de seus comerciantes MEI é composto por empreendedoras (Jesus *et al.*, 2019); ainda nesse sentido, em amostra coletada entre comerciantes em Pirajá, sua maioria, com 56,37% também são mulheres (Melo *et al.*, 2019). Esse conjunto de resultados evidencia o panorama de empoderamento feminino e sua presença de mercado, contribuindo para a geração de renda familiar e desenvolvimento local.

O grau de instrução dos empreendedores individuais também pode ser considerado uma característica sociodemográfica válida para estudo do perfil do MEI. Em sua grande maioria, eles possuem o ensino médio completo, com percentuais indo de 35% a 54%, variando de acordo com as amostras de cada pesquisa (Correia Filho *et al.*, 2024; Santiago; Leal, 2024; Silva; Alves, 2012; Silva; Moura; Santos, 2023). Além disso, em segundo lugar, há uma parcela significativa de empreendedores que cursaram o nível superior, o que indica que muitos apresentam formação acadêmica mais avançada (Jesus *et al.*, 2019; Moraes *et al.*, 2018). Mesmo assim, também é possível identificar empreendedores com baixo nível de escolaridade, chegando a cursarem somente o ensino fundamental, seja completo ou incompleto (Prado *et al.*, 2014) Esse cenário reforça a ideia do empreendedorismo por necessidade, sendo uma alternativa viável para a população, independentemente do seu nível de escolaridade. Porém, isso pode ser um risco para a

saúde e consolidação do empreendimento, já que não está sendo considerado a formação e capacitação do empresário para administrar um negócio.

Em relação a faixa etária dos empreendedores, pesquisas anteriores evidenciam que a busca por empreender é mais recorrente na fase adulta, abrangendo, principalmente, empreendedores entre 26 e 40 anos, com pouca variância entre as amostras (Alves *et al.*, 2020; Silva; Alves, 2012; Silva; Moura; Santos, 2023). Mesmo assim, tem-se observado uma quantidade considerável de empresários de idades mais avançadas, com mais de 40 anos, o que pode expor, também, a dificuldade na inserção de pessoas mais velhas no mercado de trabalho, optando, assim, por fontes alternativas de geração de renda, para garantirem sua autonomia e seu sustento (Correia Filho *et al.*, 2024; Santiago; Leal, 2024).

Souza, Alencar e Cavalcante (2021) afirmam em sua pesquisa que o perfil racial dos MEI reflete o cenário estrutural de desigualdade no Brasil, sendo herança da história de um país que foi construído com mão de obra escravocrata. Deixados à própria sorte, após a abolição da escravidão, essas pessoas tiveram que recorrer a fontes independentes de geração de renda, criando uma economia onde grande parte da população negra foi empurrada para o trabalho autônomo de subsistência (Souza; Alencar; Cavalcante, 2021). Assim, em um cenário nacional, a presença de pessoas pardas e negras no empreendedorismo é superior em comparação com brancos (Fernandes, 2024; Silva; Moura; Santos, 2023). Porém, conforme apresentado por Dias e Queiroz (2021), a formalização do negócio não acompanha a presença de empreendedores não brancos (preta/parda/amarela/indígena) no país, sendo, em sua amostra, o total de não brancos que aderiram ao MEI de 78% enquanto 84% são dos que não aderiram.

Outro aspecto sociodemográfico relevante de ser estudado, porém, ainda sem muitas pesquisas na literatura é o fato do MEI receber ou não auxílios governamentais, como Bolsa Família, e sua influência na formalização do negócio. Seguindo o disposto na lei 14.601/2023 que institui o Programa Bolsa família, estão elegíveis para sua participação núcleos familiares com renda *per capita*, ou seja, que a renda total da família, dividida pela quantidade de pessoas do grupo familiar, fique igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) (Brasil, 2023). Ainda nesse sentido, a lei não traz nenhum impedimento em relação a receber o auxílio e ter outras fontes de renda, como, por exemplo, ser empreendedor (Brasil, 2023). Porém, ao se formalizar como MEI, há um risco maior de ultrapassar o limite de rendimentos estabelecido para o recebimento do Bolsa Família, o que torna a formalização pouco interessante para os beneficiários do programa que atuam

na informalidade como comerciantes, prestadores de serviços, ambulantes e, entre outros (Dias; Queiroz, 2021). Essa afirmativa pode ser corroborada, também, com o resultado do estudo de Prado *et al.* (2014), no qual quase que na totalidade dos entrevistados, 91%, afirmaram que não recebiam nenhum auxílio/benefício antes de se formalizarem, ressaltando também, a sua completa dependência no faturamento da empresa. Sendo assim, podemos concluir que a participação em programas assistenciais pode se tornar um obstáculo na tomada de decisão de formalização como MEI, ou se seguem na informalidade para não abrirem mão dos benefícios sociais, principalmente para aqueles indivíduos que estão em situações de vulnerabilidade.

3 Metodologia de Pesquisa

Os dados considerados neste estudo foram obtidos por meio do Sistema IBGE de Recuperação Automática de Dados (SIDRA), e referem-se às estatísticas dos Microempreendedores Individuais (MEI) no ano de 2022. A análise teve como foco principal os ingressos totais de empreendedores que deixaram o cadastro geral dos MEI (saídas), discriminados por unidade federativa, conforme ilustrado no Quadro 1 (IBGE, 2025a; 2025b). Para explicar essas variações interestaduais, também foram examinadas as quantidades totais de MEIs por estado, organizadas em duas categorias principais, igualmente detalhadas no Quadro 1 (IBGE, 2025a; 2025b): de um lado, as características gerais dos negócios registrados; de outro, os perfis gerais dos próprios empresários individuais.

Quadro 1 – Descrição da amostra de dados pesquisa

Variável	Grupo	Detalhamento ^a	Tipo
Total das saídas		Proxy da opção deixar a atividade empresarial ou continua-la, porém, em outro tipo de enquadramento fisco-empresarial no MEI	Variável de estudo
Características do negócio (empresa)	Possui funcionário	Com empregado; Sem empregado.	Variável explicativa
	Local de atuação	Atua na residência; Não atua na residência.	Variável explicativa
	Segmento econômico de atuação	A-Agricultura, pecuária ,produção florestal, pesca e aquíc.; B- Indústrias extrativas; C-Indústrias de transformação; E-Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descont.; F-Construção; G-Comércio, reparação de veículos automotores e motoc.; H-Transporte, armazenagem e correio; I-Alojamento e alimentação; J-Informação e comunicação; M-Atividades profissionais,científicas e técnicas; N-Atividades admi. e serviços complem.; P-Educação; Q-Saúde humana e serviços sociais; R-Artes cultura,	Variável explicativa

Características dos empresários individuais (empresário)		esport./recreação; S-Outras ativ de serviços; T-Serviços domésticos.	
	Ano de filiação	2022; 2021; 2020; 2019; 2018; 2017; 2016; 2015; 2014; 2013; 2012; 2011; 2010; 2009.	Variável explicativa
	Sexo	Homem; Mulher.	Variável explicativa
	Grau de instrução	Analfabetos efundamental incompleto; Fundamental completo e médio incompleto; Médio completo e superior incompleto; Ensino superior ou mais; Sem informação.	Variável explicativa
	Faixa etária	Até 29 anos; De 30 a 39 anos; De 40 a 49 anos; De 50 anos ou mais.	Variável explicativa
	Cor/raça	Branca; Preta; Amarela; Parda; Indígena; Não informada; Sem informação.	Variável explicativa
	Participação em programa assistencial	Empresário no Programa Bolsa Família; Empresário no CadÚnico; Empresário Fora do CadÚnico.	Variável explicativa

Fonte: elaborado com base nos dados do SIDRA (IBGE, 2025a; 2025b).

A presente pesquisa empregou a análise de regressão linear múltipla com aplicação do método *stepwise*, utilizando com recurso o software *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS). Por meio de uma modelagem analítica, essa abordagem permite examinar a relação linear entre uma variável de estudo (ou dependente) — ou seja, o fenômeno a ser compreendido — e duas ou mais variáveis explicativas (ou independentes), que atuam como elementos preditores ou explicativos (Fávero *et al.*, 2009). Para garantir a validade do modelo construído por meio dessa técnica, foram adotados os parâmetros apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 – Parâmetros estatísticos utilizados para validação da análise de regressão linear

Sigla	Teste	Finalidade	Parâmetro de decisão
R	Coeficiente de correlação	Avalia a correlação geral das variáveis explicativas do modelo.	O mais próximo de 1,00 possível
R ²	Coeficiente de determinação	Avalia quanto das observações pode ser explicado o modelo pesquisado.	O mais próximo de 1,00 possível
Est. f	Estatística f	Avalia combinação linear das variáveis explicativas e se sua influência sobre a variável de estudo pode ser considerada significativa.	<i>sig. do valor-p</i> < 0,05
Est. t	Estatística t	Avalia a validade dos coeficientes do modelo explicativo do comportamento da variável de estudo.	<i>sig. do valor-p</i> < 0,05
Est. DW	Estatística de Durbin-Watson	Serve para diagnosticar problemas relacionados à autocorrelação residual.	1 < Est. DW < 3
VIF	Estatística VIF	Serve para diagnosticar a existência de multicolinearidade.	VIF < 5,00
Tolerância	Estatística de Tolerância	É uma medida alternativa para avaliação da presença de multicolinearidade entre as variáveis explicativas.	Tolerância > 0,20
Kolmogor	Teste de	Nesta investigação foi utilizado para verificar	<i>Asymp. Sig.: 2-tailed</i> > <i>a</i>

ov-Smirnov	Normalidade de Kolmogorov-Smirnov	se os resíduos apresentaram distribuição normal.	0,05
Pesarán-Pesarán	Teste de Pesarán-Pesarán	Avalia a presença de problemas relacionados à heterocedasticidade.	<i>sig. do valor-p >0,05</i>

Fonte: adaptado de Carmo (2014), e ainda, Carmo e Carmo (2016).

Assim, considerando seu objetivo, natureza e metodologia, esta investigação pôde ser classificada como uma pesquisa científica exploratória de natureza empírica baseada em métodos quantitativos aplicados.

4 Análise dos Dados, Apresentação e Discussão dos Resultados

Por meio da regressão linear com o método foram identificadas progressivamente quatro variáveis explicativas associadas ao comportamento do total de saídas de MEI no ano de 2022. A combinação linear entre essas variáveis mostrou-se estatisticamente significativa (significância da estatística $F < 0,05$), como demonstrado na Tabela 1. Além disso, a estatística Durbin-Watson (DW) obtida para o modelo final (modelo 4) revelou ausência de indícios de autocorrelação dos resíduos, uma vez que o valor encontrado permaneceu dentro do intervalo aceitável ($1 < \text{Est. DW} < 3$).

Tabela 1 – Resumo da análise de regressão pelo método *stepwise*^a

Modelo	R	R quadrado	Est. f	Sig. de f	Durbin-Watson
1 ^b	0,999	0,998	10.308	0,000	
2 ^c	0,999	0,999	9.091	0,000	
3 ^d	1,000	0,999	9.262	0,000	
4 ^e	1,000	0,999	8.775	0,000	1,632

Legenda:

(a) Variável dependente: Total das saídas em 2022

(b) Preditores: (Constante), Empresa-Ano filiação=2022

(c) Preditores: (Constante), Empresa-Ano filiação=2022, Empresa-Com empregado

(d) Preditores: (Constante), Empresa-Ano filiação=2022, Empresa-Com empregado, Empresário-Não informada

(e) Preditores: (Constante), Empresa-Ano filiação=2022, Empresa-Com empregado, Empresário-Não informada, Empresário-Amarela

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da pesquisa.

O teste de normalidade de Kolmogorov-Smirnov indicou uma estatística de 0,17 com nível de significância (sig.) de 0,053, o que permite concluir que os resíduos padronizados do modelo analisado seguem uma distribuição normal. De forma complementar, o teste de Pesarán-Pesarán apresentou uma estatística F de 0,35 e significância de 0,560, evidenciando que os resíduos são independentes entre si.

A análise dos coeficientes revelou que as quatro variáveis explicativas apresentaram estatísticas t com níveis de significância inferiores a 0,05, conforme evidenciado na Tabela 2. Em contrapartida, os valores obtidos nas estatísticas de tolerância e no fator de inflação da variância (VIF), também apresentados na Tabela 2, apontaram para a existência de multicolinearidade entre essas variáveis.

Tabela 2 – Análise e validação dos coeficientes^a

Variáveis explicativas ^b	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados	Est. t	Sig. de t	Estatísticas de colinearidade	
	B	Erro Padrão	Beta			Tolerância	VIF
(Constante)	1.032,32	520,28		2	0,060		
Empresa-Ano filiação=2022	0,47	0,01	1,053	36	0,000	0,03	29,97
Empresa-Com empregado	1,20	0,15	0,121	8	0,000	0,12	8,21
Empresário-Não informada	-0,07	0,02	-0,109	-4	0,000	0,05	20,76
Empresário-Amarela	-1,28	0,48	-0,060	-3	0,014	0,05	18,20

Legenda:

(a) Variável dependente: Total das saídas em 2022

(b) Modelo 5.

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da pesquisa.

Considerando que todas as variáveis examinadas nesta pesquisa derivam de um recorte transversal referente ao ano de 2022, distribuídas geograficamente pelas 27 unidades federativas do Brasil, é possível reconhecer a existência de certo grau de dependência espacial entre elas. Esse tipo de dependência ocorre quando o comportamento de uma variável em determinada região sofre influência das mesmas variáveis em localidades vizinhas, gerando interrelações espaciais — um fator que pode resultar em multicolinearidade em modelos de regressão — o que demandaria análises com enfoque territorial com a finalidade de captar padrões específicos e particularidades do espaço geográfico considerado como referência analítica (Kuenka *et al.*, 2022).

No entanto, considerando que o objetivo central desta pesquisa foi analisar como as características dos negócios (empresas) e dos próprios empresários individuais poderiam atuar como possíveis determinantes das saídas do cadastro de MEIs ao longo do ano de 2022, interpretadas como um indicativo da decisão de abandonar a atividade empresarial ou migrar para outra forma de enquadramento fisco-empresarial, foi admitida a possibilidade de ocorrência de multicolinearidade entre as variáveis explicativas utilizadas na análise de regressão linear múltipla. Isso porque o foco analítico deste estudo está na identificação de fatores determinantes, sem considerar a distribuição geográfica das variáveis, apesar da eventual presença de dependência espacial entre elas.

Ao analisar os resultados encontrados a partir da análise de regressão linear múltipla pelo método *stepwise*, foi possível observar que a variável “Empresa - Ano de filiação=2022” é um fator explicativo relevante para as saídas dos MEI. Esse resultado poderia ser esperado, considerando que a base de dados utilizada no estudo, conforme descrito na Tabela 2, se refere ao próprio ano de 2022, sendo natural a presença significativa dessa característica empresarial no modelo. Assim, com o estudo dos sinais, sua correlação direta com o total de saídas dos MEI em 2022 evidencia que, quanto maior o número de MEI com ano de filiação em 2022, maior também é o número de saídas do MEI no mesmo ano, indicando que muitos empreendedores encerraram suas atividades meses depois da formalização. Embora os resultados encontrados por Silva e Alves (2012) e Silva, Moura e Santos (2023), em seus estudos, afirmam que o tempo de atuação da maioria dos empresários filiados ao MEI está entre 2 a 4 anos, os dados da presente pesquisa podem sinalizar uma mudança no comportamento do perfil empreendedor, indicando que a política do MEI pode estar sendo utilizada de forma transitória ou até experimental.

Ainda em relação às características empresariais, a variável “Empresa – Com empregado” contribui de forma expressiva na decisão dos empresários pela saída do regime MEI. O estudo dos sinais do coeficiente padronizado presente na Tabela 2, indica que possuir empregado tem um comportamento semelhante a motivação do empresário por deixar esse regime fisco-empresarial, ou seja, quanto maior o número de empresas com empregado, maior é a taxa de saída dos MEI, caracterizando uma correlação direta. Esse achado está em consonância com as limitações impostas pela LC 123/2006, que permite a contratação de apenas um único funcionário (Brasil, 2006), e pode ser justificado pela expansão do negócio e consequente crescimento na demanda por mais mão de obra. A literatura ainda reforça que em sua maioria, os MEI conduzem seus negócios sozinhos (Melo *et al.*, 2019; Portugal *et al.*, 2017), e, dessa forma, é possível inferir que a presença de empregado funciona como um indicativo de expansão, o que por sua vez, tende a provocar a saída do MEI em busca de uma adequação tributária mais compatível com o porte e complexidade da sua atividade empresarial.

Em relação às características do próprio empresário, a variável “Empresário – Não informada” exerce efeito significativo no modelo estudado. O estudo dos sinais do coeficiente padronizado dessa variável, descrito na Tabela 2, se apresenta como inversamente correlacionado com as saídas dos MEI, isto é, quanto maior o número de

MEI que não declararam sua cor/raça, menor a quantidade de saídas deste regime fisco-empresarial. Ao relacionar esse resultado com a literatura, no perfil racial traçado em estudos realizados anteriormente abordados no referencial teórico deste trabalho, Souza, Alencar e Cavalcante (2021) tratam o contexto racial dos MEI como um fator determinante pela opção de empreender, trazendo como herança histórica a economia de subsistência. Observa-se, portanto, que a interpretação dessa variável exige cautela, já que a ausência de declaração da cor/raça por parte dos empresários pode limitar a análise mais profunda sobre como essa característica sociodemográfica se relaciona com a decisão de saída do MEI.

Nesse sentido, “Empresário – Amarela” também é outra variável explicativa dentre as características do próprio empresário que apresenta significância ao ser observada. Conforme os resultados da pesquisa apresentados na Tabela 2, é possível inferir que, embora o modelo estatístico aponte um efeito significativo, a magnitude do impacto desta variável é relativamente baixa em comparação com as demais variáveis significativas integrantes do modelo de pesquisa a partir da análise de regressão. A correlação inversa permite inferir que o comportamento da variável “Empresário-Amarela” tende a ser contrário às saídas do regime tributário MEI, ou seja, quanto maior o número de MEI autodeclarados amarelos existentes, menor é a quantidade de saídas de MEI classificados nessa característica sociodemográfica. Esse resultado corrobora com o observado na literatura. Ou seja, Dias e Queiroz (2021) observaram que a formalização do negócio por empresários das raças preta/parda/amarela/indígena não é compatível com a sua dimensão e presença no mercado empreendedor analisado. Assim, as taxas de saídas dos MEI autodeclarados amarelos não são necessariamente menores por conta da sua longa permanência nesse enquadramento tributário, mas podem ser explicadas por sua menor adesão inicial ao processo de formalização empresarial.

De uma maneira geral, os resultados obtidos a partir do modelo de regressão linear múltipla indicam que características empresariais, como o ano de filiação e a presença de empregado, e ainda, características sociodemográficas, como a declaração (ou não) da cor/raça, exercem influência estatisticamente significativa sobre a quantidade de saídas do regime MEI. A inclusão dessas variáveis no modelo evidencia que o encerramento das atividades ou desenquadramento empresarial do MEI podem estar associados a curta duração de novos negócios, bem como às limitações legais de contratação, e, ainda, ao próprio perfil do empresário. Não obstante, é importante considerar que a análise se limita

a base de dados utilizada no presente estudo, o que impõe restrições às generalizações ora realizadas.

5 Considerações Finais

Diante da relevância da política do MEI, considerada um impulsionador do pequeno negócio e vetor de desenvolvimento social e econômico, bem como, tendo em vista a sua importância e os benefícios da formalização empresarial tanto para o pequeno empresário quanto para o Estado, esse estudo teve como objetivo identificar os fatores que influenciam as saídas dos MEI deste regime tributário. Para isso, foi realizada uma análise de regressão linear múltipla, a fim de compreender quais características empresariais e sociodemográficas podem estar associadas como possíveis direcionadores da saída ou desenquadramento do MEI.

A partir dos resultados desta pesquisa, foi possível observar que tanto as características empresariais quanto sociodemográficas apresentam correlação com a variável dependente (total de saídas em 2022). Sendo que, o ano de filiação e a presença de empregado são as variáveis empresariais com maior relevância estatística. Já em relação às características do próprio empresário, a variável cor/raça se apresenta como possível determinante da saída/desenquadramento dos MEI.

As evidências coletadas nesta investigação são importantes ao serem comparadas com os resultados de outros estudos já publicados na literatura, e presentes no referencial teórico deste trabalho. Ao relacioná-los, na discussão dos resultados desta pesquisa, é possível notar mudanças no perfil empreendedor, preocupação com a adequação tributária, crescente necessidade de delimitar melhor o perfil do próprio empresário, e lacunas na política do MEI no incentivo a formalização do negócio, sendo esse último, um dos principais objetivos previstos na própria legislação que institui o regime tributário.

Isso é relevante quando observado também do ponto de vista jurídico. Ainda que esse estudo não tenha como foco central propor alterações na política do MEI, seus resultados podem contribuir indiretamente para uma reflexão sobre ajustes na referida lei do MEI, uma vez que alguns dos possíveis determinantes das saídas/desenquadramento (como a permissão da contratação de apenas um empregado) estão diretamente relacionados às limitações legais impostas pela LC 123/2006.

Entre as principais limitações do estudo, destaca-se o uso de uma base de dados oriunda de uma pesquisa experimental, o que por um lado é positivo, visto que esses dados

são coletados e processados com bastante qualidade e seguindo procedimentos técnicos rigorosos. Por outro lado, por se tratar de uma pesquisa com variáveis previamente definidas, a análise fica limitada às variáveis disponíveis. Adicionalmente, o recorte transversal também foi considerado como um limitador deste estudo, já que a base de dados utilizada é do ano de 2022, podendo não refletir fatores temporais como mudanças econômicas, sociais e políticas de outros períodos. Embora esta pesquisa apresente tais limitações, foi possível contorná-las com análises à luz da teoria, realizando comparações dos resultados encontrados que corroboram ou divergem com os resultados de trabalhos anteriores que consideram outras variáveis e períodos, permitindo assim, uma interpretação ampla e robusta dos resultados.

Para continuidade da pesquisa, sugere-se a realização de estudos direcionados aos empresários que de fato deixaram o regime tributário MEI. A identificação desse público pode ser viabilizada por meio de parcerias com as prefeituras municipais que, mediante acordos institucionais e respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), podem auxiliar no acesso à base cadastral de MEI inativos na região. A partir disso, é possível aplicar um formulário *online*, enviado por e-mail, com o objetivo de encontrar os motivos subjetivos que os fizeram optar pela saída/desenquadramento do MEI. Outrossim, recomenda-se o aprofundamento da pesquisa adotando outras variáveis também aderentes a realidade do MEI, bem como, a consideração de diferentes recortes temporais, o que pode possibilitar a identificação de tendências empresariais e mudanças no perfil empreendedor ao longo do tempo. Como alternativa viável para obtenção dessas informações, pode-se utilizar os dados disponibilizados de forma pública por fontes oficiais, como o Portal do Empreendedor, que reúne estatísticas e informações relevantes sobre o perfil do MEI no Brasil.

A continuidade da pesquisa pode ser útil no contexto científico para aprofundar o conhecimento sobre os possíveis determinantes da saída/desenquadramento do MEI, incorporando dados qualitativos e quantitativos que complementem os achados da presente pesquisa. Isso contribui para a expansão da base teórica acerca do tema e para o debate sobre a sustentabilidade de pequenos negócios no país. Do ponto de vista prático, identificar os possíveis determinantes pela opção de saída do MEI pode auxiliar na formulação de medidas de retenção dos pequenos empresários, para que eles não voltem a informalidade.

Referências

ALVES, C. R.; PAIVA, D. M. de; CARMELOSSI, M. S.; PAPANDREA, P. J. Um ensaio sobre o perfil do microempreendedor individual na cidade de Pouso Alegre – Minas Gerais. **Journal of Open Research (JOR)**, v. 1 n. 3, e-article e28, 2020. Disponível em: <https://journals.stellata.com.br/jor/article/view/28>. Acesso em: 01 fev. 2025.

BORGES, G. F.; BORGES, L. F. Perfil do Microempreendedor Individual: Um Estudo Exploratório em um Município Mineiro. **Revista Brasileira de Gestão e Engenharia (RBGE)**, São Gotardo, v. 5, n. 1, p. 19-43, 2014. Disponível em: <https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia/article/view/130>. Acesso em: 31 jan. 2025.

BORGES, M. A. D. A. e; Microempreendedor Individual: perfil dos donos das pequenas empresas que movem o Brasil. **Revista GeTec – Gestão, Tecnologia e Ciências**, [s. l.], v. 11, n 36, p. 1-p. final, 2022. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/getec/article/view/2838>. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. Lei 14.601, de 19 de junho de 2023. Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 115, p. 13, col. 2, 20 de junho de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114601.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 240, p. 1, 15 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 145, n. 248, p. 1, 22 de dezembro de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. Pagamento da Contribuição Mensal (DAS). **Governo Federal**: Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/pagamento-de-contribuicao-mensal>. Acesso em: 28 jan. 2025.

CARMO, C. R. S.. O sistema de ensino brasileiro e seu relacionamento com produto interno bruto gerado pelas unidades da federação e o distrito federal. **RAGC**, [s. l.], v. 4 n. 12, p. 144-154, 2016. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/731>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CARMO, C. R. S.; CARMO, R. de O. S.. Motivação para aprendizagem no ensino superior: um estudo envolvendo o estágio curricular, alunos da modalidade presencial e alunos do curso a distância. **Cadernos da FUCAMP**, [s. l.], v. 13 n. 18, p. 70-90, 2014. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/363>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CORREIA FILHO, W. L.; FONSECA, M. P.; LIMA, O. P. de; MADURO, M. R. Empreendedorismo inclusivo: análise do modelo microempreendedor individual. **Revista Internacional de Gestão Científica e Turismo**, Curitiba, v. 10, n. 2, p. 1-15, 2024. DOI: 10.55905/ijsmtv10n2-016. Disponível em: <https://ojs.scientificmanagementjournal.com/ojs/index.php/smj/article/view/771>. Acesso em: 01 fev. 2025.

CURTY, L. M. A.; DAMASO, J. C. G., ANDRADE, L. P. de; DIAS, R. S. O., FURTADO, M. I. V. Microempreendedor individual: análise de perfil baseada no planejamento inicial do negócio. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas (REGMPE)**, [s. l.], v. 9, n. 3, p. 1-26, 2024. DOI: <https://doi.org/10.29327/237867.9.3-4>. Disponível em: <https://revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/view/806>. Acesso em: 21 jan. 2025.

DIAS, S.; QUEIROZ, F. A. de. Uma análise da eficiência do MEI entre os trabalhadores de rua em Feira de Santana. **Revista Imersão**, Capim Grosso, v. 2, n. 2, p. 102-123, 2021. Disponível em: <https://fcgba.com.br/revista/index.php/1/article/view/39>. Acesso em 10 fev. 2025.

DUARTE, L. F.; PADILHA, E. S.; PADILHA, C. K. Obrigações contábeis e o atendimento das organizações de contabilidade ao Microempreendedor Individual (MEI). **Revista Visão**, Caçador, v. 12, n. 2, e-article e3343-e3343, 2023. DOI: <https://doi.org/10.33362/visao.v12i2.3343>. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/visao/article/view/3343>. Acesso em: 23 jan. 2025.

DWORAK, A.; SANTIAGO, V. L.; SILVA, S. L.; A obrigatoriedade e as implicações de se mudar de Microempreendedor Individual (MEI) para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). **Revista Gestão & Saberes**, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 55-72, 2023. Disponível em: <https://revistaonline.fasf.com.br/index.php/gestaoesaberes/article/view/42>. Acesso em: 22 jan. 2025.

FARIAS, D. S. de. As vantagens e desvantagens do MEI – Microempreendedor Individual. **Revista Processus Multidisciplinar**, Brasília, v. 3, n. 6, p. 21-27, 2022. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/761>. Acesso em: 23 jan. 2025.

FÁVERO, L. P.; BELFIORE, P.; SILVA, F. L. da; CHAN, B. L.. **Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FELTRAN, A. A.; RODRIGUES, I. V.; SILVA, J. V. C. da; GUIDE, M. H.; URQUIZA, P.; RIBEIRO, G. Transição de Microempreendedor Individual para Microempresa: alterações necessárias para o processo. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)**, [s.l.], v. 8, n. 10, p. 859-874, 2022. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i10.7204>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7204>. Acesso em: 22 jan. 2025.

FERNANDES, V. T. Configuração do Microempreendedor Individual (MEI) nas relações de trabalho no Brasil (2009-2022): apontamentos para um balanço. **Revista Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 7, p. 01-23, 2024. DOI: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.7-369>. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/8783>. Acesso em: 10 fev. 2025.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas dos cadastros de microempreendedores individuais: 2022**. [S. l.]: Sistema IBGE de Recuperação Automática de Dados (SIDRA), Tabela 9590 - Número de microempreendedores individuais (MEIs) e seus empregados, por grande grupamento e seções da classificação de atividade econômica (CNAE 2.0), ano de filiação, tempo de abertura, com indicativo ou não de empregado e atuação ou não na residência, consulta realizada em 18 fev. 2025a. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/cadastros-de-mei/tabelas>. Acesso em: 06 fev. 2025.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas dos cadastros de microempreendedores individuais: 2022**. [S. l.]: Sistema IBGE de Recuperação Automática de Dados (SIDRA), Tabela 9591 - Número de microempreendedores individuais (MEIs) e média de idade, por sexo, faixas de idade, nacionalidade/país de origem, cor ou raça, nível de instrução e presença no CADÚnico, 2 consulta realizada em 18 fev. 2025b. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/cadastros-de-mei/tabelas>. Acesso em: 06 fev. 2025.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CNAE 2.0 (Res 02/2010)**. Governo Federal: Brasília, DF, 2025c. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/?view=estrutura>. Acesso em: 06 fev. 2025.

JESUS, C. M. de; CAVALCANTE, A. L.; RAMOS, A. S. F.; SILVA, E. K. L.; SANTOS, S. W. Microempreendedor Individual e as Microempresas: um estudo sobre a sua relevância socioeconômica no município de Itacaré – Bahia. **Revista Valore**, [s.l.], v. 4, p.

341-354, 2019. DOI: <https://doi.org/10.22408/rev402019375341-354>. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/375>. Acesso em: 04 fev. 2025.

KUENKA, B. S.; MUGNAINI JUNIOR, A. N.; OLIVEIRA, M. S. de; PARRÉ, J. L.. Comportamento e determinantes das transferências federais em saúde no Brasil: uma análise espacial. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 2, p. 459-485, maio-agosto 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3533.2022v31n2art09>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8670775>. Acesso em: 16 jun. 2025.

LIMA, J. R.; OLIVEIRA, B. K. T. de; CARMO, C. R. S. Microempreendedor Individual e dinâmica econômica: renda, inclusão e cidadania empresarial. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade (RAGC)**, Monte Carmelo, v. 18, p. 122-136, 2025. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/3919>. Acesso em: 06 ago. 2025.

MAIA, P. B.; SARAIVA, P. M. Entre Impostos e Sonhos: A Jornada do Microempreendedor Individual em Juazeiro do Norte-CE. **ID on line. Revista de psicologia**, [s. l.], v. 18, n. 71, p. 130-151, 2024. DOI: <https://doi.org/10.14295/online.v18i71.3998>. Disponível em: <https://online.emnuvens.com.br/id/article/view/3998>. Acesso em: 30 jan. 2025.

MELO, M. R. F.; TELES, A. B.; ANDRADE, J. C.; PRAZERES, S. K. Contribuições do programa micro empreendedor individual para a redução do mercado informal: uma análise sobre as causas da informalidade. **Revista de Administração de Roraima (RARR)**, Boa Vista, v. 9, n. 1, p. 100-105, 2019. DOI: <https://doi.org/10.18227/2237-8057rarr.v9i1.5228>. Disponível em: <https://revista.ufrr.br/adminrr/article/view/5228>. Acesso em: 05 fev. 2025.

MARTINS, S. M.; SILVA, E. A. da. Microempreendedor individual e suas particularidades. **Revista Altus Ciência**, João Pinheiro, v. 15, n. 15, p. 32-42, 2022. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/46>. Acesso em: 21 jan. 2025.

MORAES, E. S.; OLIVEIRA, M. L. M.; MORAES FILHO, R. A. de; BORBA, M. C.; LIMA, T. L. A. Microempreendedor individual: caracterização do perfil dos empreendedores no Brasil. **REMIPE - Revista De Micro E Pequenas Empresas E Empreendedorismo Da Fatec Osasco**, Osasco, v. 4, n. 1, p. 179-197, 2018. DOI: <https://doi.org/10.21574/remipe.v4i1.14>. Disponível em: <https://remipe.fatecosasco.edu.br/index.php/remipe/article/view/14>. Acesso em: 04 fev. 2025.

OLIVEIRA, B. K. T. de; LIMA, J. R.; CARMO, C. R. S. “Pejotização” e empreendedorismo de sobrevivência: uma análise crítica ao regime do microempreendedor individual. **Revista Jurídica Direito & Realidade**, Monte Carmelo, v.14, jun. p. 192-213, 2025. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/view/3918>. Acesso em: 09 ago. 2025.

OLIVEIRA, C. N. de; MARTINS, C. A.; SANTIAGO, R.; BASTOS, A. T.; ANDRADE, P. A. R. de. A capacidade contributiva e justiça social: uma revisão bibliográfica a partir do simples nacional. **Revista Brasileira de Desenvolvimento e Inovação**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 1-p. final, 2024. Disponível em: <https://rbdin.com.br/index.php/revista/article/view/8>. Acesso em: 17 jan. 2025.

OLIVEIRA, R. A. de; KRAKAUER, P. V. C.; CODA, R. Estudo exploratório sobre benefícios e dificuldades de ser um Microempreendedor Individual. **South American Development Society Journal**, [s. l.], v. 3, n. 9, p. 155, 2017. DOI: <https://doi.org/10.24325/issn.2446-5763.v3i9p155-173>. Disponível em: <https://sadsj.org/index.php/revista/article/view/112>. Acesso em: 31 jan. 2025.

PORTUGAL, N. S.; SILVA, S. S. da; PORTUGAL JÚNIOR, P.; ALVES, A. F. Microempreendedores Individuais: um estudo sobre seus posicionamentos frente à gestão e à sustentabilidade na microrregião de Varginha-MG. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, [s.l.], v. 2, n. 2, p. 167-191, 2017. DOI: 10.5585/geas.v6i1.457. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/321893233_Microempreendedores_Individuais_Um_Estudo_sobre_suas_Acoes_e_Percepcoes_Frente_as_Exigencias_do_Desenvolvimento_Sustentavel. Acesso em: 05 fev. 2025.

PRADO, M. F.; BARROS, M. S.; ACUÑA, B. C. M. Cuidados na relação de clientela entre o contador externo e o MEI na região de ultrapassagem do limite de receita bruta. **Management Journal**, [s.l.], v. 4, n. 2, p. 21-34, 2022. DOI: <https://doi.org/10.6008/CBPC2674-6417.2022.002.0003>. Disponível em: <https://www.sapientiae.com.br/index.php/managementjournal/article/view/185>. Acesso em: 22 jan. 2025.

PRADO, M. L.; MACHADO, E.; CÂNDIDO, M. S.; DELFINO, N. Empreendedor individual: uma modalidade de empreendedorismo emergente. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência**, Campinas, v. 12, n. 3, p. 59-74, 2014. DOI: <https://doi.org/10.20396/rdbci.v12i3.1594>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1594>. Acesso em: 30 jan. 2025.

SANTANA, H. S. A. de; RIBEIRO, K. M. A. Avanços e desafios da legislação brasileira em relação aos microempreendedores individuais. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [s. l.], v. 4, n. 3, e-article e432845, 2023. DOI: <https://doi.org/10.47820/recima21.v4i3.2845>. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/2845>. Acesso em: 14 jan. 2025.

SANTIAGO, A. R. P. G; LEAL, L. V. Desafios do Microempreendedor Individual Florianense com relação à gestão financeira de seu negócio. **Revista Management in Perspective**, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 44-71, 2024. DOI: <https://doi.org/10.14393/MIP-v5n1-2024-71860>. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/RevistaMiP/article/view/71860>. Acesso em: 04 fev. 2025.

SANTOS, J. T. O.; MARCELINHO, J. A. A importância da contabilidade para o Microempreendedor Individual. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e**

Educação (REASE), [s.l.], v. 8, n. 11, p. 495-512, 2022. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i11.7560>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7560>. Acesso em: 28 jan. 2025.

SANTOS, M. D. C. dos; BRITTO, J. Impactos da lei nº 128/2008 sobre a formalização das empresas: evidências para a lei do microempreendedor individual. **Revista de Economia Regional, Urbana e do Trabalho**, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 142-172, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/rerut/article/view/29424>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SILVA, E. V. da; SILVA JUNIOR, G. C. da; PAZ, H. C.; LAURENTINO, G. K. S. C. A fuga da informalidade: o crescimento do microempreendedor individual. **Revista Caderno de Gestão e Empreendedorismo (CGE)**, [s. l.], v. 11, n. 2, p. 86-100, 2023. DOI: <https://doi.org/10.32888/cge.v11i2.58632>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cge/article/view/58632>. Acesso em: 21 jan. 2025.

SILVA, F. L. A.; ALVES, M. E. A formalização do Microempreendedor Individual (MEI) no município de Nova Olímpia/MT. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 1-24, 2012. DOI: <https://doi.org/10.30681/ruc.v1i1.601>. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/601>. Acesso em: 30 jan. 2025.

SILVA, J. P. da; MOURA, A. L. de; SANTOS, C. S. dos. Características do Microempreendedores Individuais em um escritório de contabilidade de um município do recôncavo baiano. **Revista Formadores**, Cachoeira, v. 16, n.1, p. 61-75, 2023. DOI: <https://doi.org/10.25194/rf.v16i1.1452>. Disponível em: <https://adventista.emnuvens.com.br/formadores/article/view/1452>. Acesso em: 06 fev. 2025.

SILVA, M. J. F.; CUNHA, M. F. da; IARA, R. N.; MACHADO, C. A. A percepção econômico-financeira do microempreendedor individual em Goiás. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, Rio de Janeiro-RJ, v. 8, n. 3, p. 71-85, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=441742854006>. Acesso em: 06 fev. 2025.

SILVA, M. S. da; LASSO, S. V.; MAINARDES, E. W. Características do empreendedorismo feminino no Brasil. **Gestão e Desenvolvimento**, Novo Hamburgo, v. 13, n. 2, p. 150-167, 2016. DOI: <https://doi.org/10.25112/rgd.v13i2.370>. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/370>. Acesso em: 11 fev. 2025.

SOUSA, E. M. T. de; CARVALHO, H. A. de. Microempreendedor Individual: por que formalizar? **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas (REGMPE)**, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 128-147, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/view/210>. Acesso em: 31 jan. 2025.

SOUZA, A. L. de; ALENCAR, A. S.; CAVALCANTE, Z. P. A importância da contabilidade para o microempreendedor individual. **Brazilian Journal of Health Review – BJHR**, Curitiba, v. 4, n. 3, p. 13341-13354, 2021. DOI: <https://doi.org/10.34119/bjhrv4n3-284>. Disponível em:

LIMA, J.R.; OLIVEIRA, B.K.T.; CARMO, C.R.S.

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/31523>. Acesso em: 10 fev. 2025.